



Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nomeado pela Portaria n.º.178, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2005, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria No. 034/03-N, de 30 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei No 7.679, de 23 de novembro de 1988 e na Lei No. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio de que a "andada" do caranguejo-uçá, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2008 ocorreram no período da lua nova provavelmente em face das amplitudes de marés serem muito próximas da lua cheia;

Considerando o que consta no Ofício CEPENE Nº 018/2008 e nos MEMOS CIRC/CGFAP Nº 003 e 004/2008, relativo ao período de "andada" do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2008;

Considerando o que consta na memória da reunião sobre o período de "andada" do caranguejo-uçá, realizada pelo IBAMA/SUPES/RN em 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, e com efeito retroativo, o inciso III do Art. 1º e o Art. 2º da Portaria IBAMA/SUPES/RN, n.º 01, de 19 de dezembro de 2007, que trata do período de "andada" do caranguejo-uçá no Estado do Rio Grande do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I.....

II

III de 09 a 13 de março de 2008.

Art. 2º ".....deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia útil antes do início de cada período de "andada".

Art. 3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ